



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2026.
CONSTITUCIONALIDADE.
LEGALIDADE. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA. INTERESSE LOCAL.
POLÍTICA PÚBLICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Trata-se de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 04**, de 11 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a Administração Pública Municipal a fornecer peixes, no período da Semana Santa, em favor das famílias de baixa renda domiciliadas no Município de Sertânia/PE, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a distribuição de peixes durante o período da Semana Santa às famílias em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo critérios objetivos para caracterização de baixa renda, domicílio no município, observância das normas licitatórias e previsão de dotação orçamentária própria.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito do interesse local, por versar sobre política pública de assistência social voltada à população em situação de vulnerabilidade no território municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 203, estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família e o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a iniciativa do Poder Executivo encontra amparo constitucional ao instituir ação de caráter assistencial voltada às famílias de baixa renda.

Ademais, o projeto observa parâmetros objetivos para definição de baixa renda, utilizando critério semelhante ao previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), conferindo maior segurança jurídica e impessoalidade na seleção dos beneficiários, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal. No que tange à legalidade orçamentária e financeira, a proposição prevê que as despesas correrão por conta de dotação própria e, se necessário, por meio de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, atendendo às exigências formais pertinentes. Igualmente, determina a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para a aquisição dos produtos a serem distribuídos, garantindo a regularidade do procedimento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria trata de organização e execução de política pública de natureza administrativa e assistencial, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, com artigos organizados de forma clara, definição de conceitos e indicação do órgão responsável pela execução e fiscalização da norma, não se verificando vícios formais relevantes.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 04/2026 revela-se constitucional, legal e compatível com a boa técnica legislativa.

É a fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** da matéria, por se tratar de relevante ação de assistência social voltada às famílias de baixa renda do Município de Sertânia/PE.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Justiça e Redação de Leis, acompanhando o voto do relator, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 04/2026, por reconhecer seu interesse público e seu alinhamento às normas constitucionais e legais vigentes.

Encaminhe-se o expediente ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE para deliberação.

Sala das comissões, 13 de fevereiro de 2026.


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Relator

Acompanho o Voto do Relator:


José Damião da Silva
Presidente


Enilton Sousa Cristovão Filho
Membro